



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA AO RECURSO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025.

PROCESSO Nº 0514/2025.

INTERESSADO: TETO CONSTRUTORA S.A.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial (corretiva, preditiva e preventiva) nos prédios públicos.

A empresa TETO CONSTRUTORA S.A., participante do certame em epígrafe, devidamente registrada sob o CNPJ nº 13.034.156/0001-35, inconformada com o resultado do processo licitatório do Pregão Presencial nº 015/2025, interpôs Recurso Administrativo opondo-se à sua inabilitação no processo licitatório, conforme será demonstrado abaixo.

I – DA SESSÃO PÚBLICA

No dia 06 de junho de 2025, iniciou-se a sessão pública destinada ao prosseguimento do presente certame, dando-se início à fase de lances, conforme previsto no item 7 e 8 do Edital. Após a etapa competitiva, foi obtida a proposta mais vantajosa para esta Administração, e aberto os envelopes de habilitação da empresa vencedora. Em seguida, houve necessidade de suspensão para análise dos documentos pela comissão.

II – DO RECURSO

A empresa TETO CONSTRUTORA S.A. interpôs recurso administrativo contra desclassificação de sua proposta no certame, alegando que a inconsistência detectada entre os valores unitários dos itens e o valor total apresentado em sua proposta se trataria de mero erro aritmético, passível de correção, sem prejuízo à lisura ou à competitividade da licitação.

III – DA ANÁLISE

Ao analisar a proposta apresentada pela recorrente, foi constatado que os valores unitários ofertados, quando corretamente somados, não correspondem ao valor total informado como global da proposta. Essa discrepância compromete a coerência interna da proposta, o que impede sua aceitação nos moldes do edital.

Importante destacar que o ordenamento jurídico admite a possibilidade de correção de erros meramente formais ou materiais, desde que não comprometam o conteúdo da proposta e nem prejudiquem o julgamento objetivo, o que não se verifica do caso dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Contudo, quando há incompatibilidade substancial entre os valores unitários e o total global, como no presente caso, não se trata de simples erro de cálculo, mas sim de vício material na formulação da proposta, o qual inviabiliza sua aceitação e prejudica a isonomia do certame.

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:

"A divergência entre o somatório dos valores unitários e o valor global indica erro grave na proposta, que inviabiliza a aferição objetiva dos preços e pode ensejar a desclassificação." -
(TCE/SC – Acórdão nº 2.175/2019, Rel. Cons. Marcos Vieira)

Assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, aliado ao julgamento objetivo e à segurança jurídica, impõe à Administração o dever de desclassificar propostas incoerentes ou inexequíveis.

IV - DA DECISÃO

Por ser tempestivo, conheço o recurso da empresa TETO CONSTRUTORA S.A., para, entretanto, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, em observância aos princípios da legalidade, da proposta mais vantajosa para Administração, da vinculação do instrumento convocatório e da celeridade. Daremos continuidade aos demais procedimentos necessários a conclusão do certame.

Estiva Gerbi, 18 de junho de 2025.


TALLITA SANTOS PICCOLI
PREGOEIRA


RAFAEL BASSI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



MÁRCIO ROBERTO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL